



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 29 de outubro de 2021 - Nº 6421

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7891

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde**, despesas não previstas no orçamento 2021, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor – R\$
16.02	10.302.1633.2.119	3.3.90.91.02.000 SENTENÇAS JUDICIAIS – SERVIÇOS DE SAÚDE	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00
16.02	10.303.1635.2.123	3.3.90.91.01.000 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	50.000,00
16.02	10.303.1635.2.123	3.3.90.91.04.000 SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	70.000,00
Soma				121.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da **REDUÇÃO**, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 121.000,00 (Cento vinte e um mil reais), conforme segue:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ficha	Valor – R\$
16.02	10.303.1635.2.123	3.3.90.32.99.000 OUTROS MATERIAIS DEDISTRIBUIÇÃO GRATUITA	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0003812	60.000,00
16.02	10.122.1631.2.109	3.1.90.11.74.000 SUBSÍDIOS (EXCETO AGENTES POLITICOS)	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0005539	61.000,00
Soma					121.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7892

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA FAZER FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, para admissão de pessoal em caráter temporário, com a finalidade de atendimento a necessidade de excepcional interesse público de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As contratações já realizadas para o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), desde que devidamente justificadas, ficam convalidadas através da presente lei.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º desta Lei terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável enquanto perdurar a emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), sendo que os contratos terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de

Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/cmca/autenticidade>, com o identificador 340031003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretarias Municipais de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto nos casos de acumulação lícita de cargos previstas na Constituição Federal.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 5º As normas de caráter geral atinentes a presente contratação temporária, em relação a direitos e deveres, regime previdenciário e formas de rescisão do contrato obedecerão ao regulamento da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019.

Art. 6º É parte integrante desta Lei o Anexo Único contendo a tabela de cargos e quantitativo, sendo que a remuneração obedecerá os vencimentos disposto na Lei nº 7.764/2019, de 18 de novembro de 2019.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O inciso IV do artigo 10 da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)”

(...)

IV – Falta disciplinar cometida pelo contratado, o inabilitando para nova contratação temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Número de Vagas	Subsídio
Motorista	40	Ensino fundamental completo, acrescido de Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria “D”	34	R\$ 1.100,00

Cuidador Social	40	Ensino médio completo acrescido de curso de cuidador de crianças, idosos ou pessoas com deficiência a ser definido em edital	20	R\$ 1.100,00
Técnico em Radiologia	24	Ensino médio completo e Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo conselho de classe	4	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	30	Curso Superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe e comprovação da habilitação específica para o cargo, no que couber.	12	R\$ 1.400,00
Farmacêutico	20	Curso Superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe	1	R\$ 1.400,00
Farmacêutico	40	Curso Superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe	2	R\$ 2.800,00
Fisioterapeuta	20	Curso Superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe	1	R\$ 1.400,00
Psicólogo	30	Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe	10	R\$ 1.400,00
Odontólogo da Família	40	Curso Superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe	2	R\$ 3.620,05
Enfermeiro da Família	40	Curso Superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe e comprovação da habilitação específica para o cargo, no que couber.	11	R\$ 3.620,05
Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino fundamental incompleto	120	R\$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem	40	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.	48	R\$ 1.100,00

LEI Nº 7893

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para despesas com Abrigo de Ônibus, com o estudo do Plano Municipal de drenagem e manejo de águas pluviais e compra de materiais para revitalização de áreas públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2021:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	15.451.0752.1.076 ABRIGO DE ONIBUS	4.4.90.51.99.000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2.990.0000.5807 – RECURSO VINCULADO - AGERSA	1.060.000,00
14.01	15.452.1429.2.104 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.90.30.24.000 - MATERIAL P/ MANUT. DE BENS IMÓVEIS/ INSTALAÇÕES	2.990.0000.5807 – RECURSO VINCULADO - AGERSA	300.000,00
14.01	15.452.1429.2.104 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.90.30.54.000 - MATERIAL P/MANUT. CONSERVE DE ESTRADAS E VIAS	2.990.0000.5807 – RECURSO VINCULADO - AGERSA	600.000,00
15.01	18.122.1841.2.159 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.99.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	2.990.0000.5807 – RECURSO VINCULADO - AGERSA	240.000,00
			Soma	2.200.000,00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 340031003100350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



